

Nº

781

Prot. n.

11 Reg

fls.

219

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1921

Data

30 de Abril 1921

28
35

Dobrada

Interessado

Jose do Livramento

Assumpto

Pedindo restituição de passagem
de Funchal a Santos

[Handwritten signature]

do Sr. Sullinger
7/7/1921

Fazenda Santo Antonio 30 Abril de 1921

Of. 10. n. 103363

Exmo Sr D: Secretario de Estado, dos Negocios da
agricultura, Commercio e Obras Publicas do
Estado de São Paulo

Jose da Livramento, imigrante, chegou ao porto
de Santos, no dia 26 de Outubro de 1920, pela vapor
Buenos Ayres, procedente do porto de Funchal, achando-
se localizado com sua familia, composta de
sua mulher Constantina da Resurreicao de 39 annos
com 2 filhos Maria Jose de 6 annos e Manoel de 2
e mais filhas Bela da Resurreicao de 15 annos
e Augusta da Resurreicao de 11 annos) na fa-
zenda do Sr Augusto dos Santos Jua na
estacaõ de Estrada, conforme prova com os do-
cumentos juntos, e tendo pago sua passagem daquelle
porto ao de Santos, vem respectivamente pela presente
requerer, digno-se V. Excia de accordo com a lei,
autORIZAR a restituicãõ ao suplicante, da impor-
tancia de Escudos deigo £ 45 Esterlinas quarenta e cinco
despendida com o seu transporte, confor



11 Reg. folh. 919

me os recibos juntos ao presente

Laquaritinga 30 de Abril de 1921

agosto de 1921



L
60

Paulina



PORTUGUESA

Governo Civil

do
distrito de Funchal

Passaporte n.º 4386

Pertencente a Augusta da
Ressurreição (menor)



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 438 registado no liv. n.º 10 a flo. _____

Concede passaporte a

Augusta
da Ressurreição

Estado

menor

Profissão

doméstica

Natural de

Cural das Freixas

Residente em

Cural das Freixas

Filho de

Jose do Livramento

e de

Constantina da
Ressurreição

Que se destina a

Sanctos
(Brasil) por via maritima

Embarca no pôrto de

Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 11 anos.
 Altura 1^m, 9
 Cabelos cast. claros
 Sobrolhos cast.
 Olhos cast. claros
 Nariz regular
 Bóca branca
 Cór natural



Art. 2^o do
 Dec. 6453

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de
 passagem e passaportes, que interceio na obtenção do
 passaporte João de Pontes Leça
R. do Alfandega - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
 raço algum ao portador.

Dado em Funchal
 aos 7 de setembro de 1920

Estampilhas ... 11\$55
 Emolumentos ... 1\$00
12\$55

O Chefe da Repartição,

João de Pontes Leça

O Governador Civil,

[Signature]

Assinatura do portador,

[Signature]

Vistos

N.º 1656 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
 na Ilha de Madeira, Para Santos
 Funchal 21 de Setembro de 1920.
 Benjamin de Carvalho Silva
 Consul



Recebi . 147 00, acordo portuguez
 Carvalho Silva

Vistos

VISTO
 Nome do vapor *Pearl & Co*
 Porto de destino *Brasil*
 Data da saída *7-10-1920*
 Comissario da Alfandega Repressiva da
 Alfandega Condestina do Funchal.
Agente
Reboez

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 50 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresso à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 63.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se effectue.

157



Francisco



PORTUGUESA

Governo Civil

distrito de *Timohal*

Passaporte n.º 4383

Pertencente a *Jose' do Livramento*



(Contêm 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Amchal

Passaporte válido por um ano

N.º 4383 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a

Jose do Livramento

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de Curral das Freiras

Residente em Curral das Freiras

Filho de Ricardo do Livramento

e de Maria de Jesus

Que se destina a

Santos (Brasil) por via mãitima

Embarca no pòrto de

Amchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

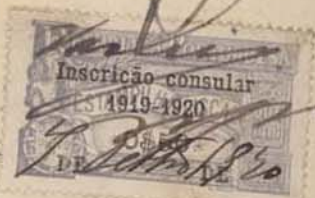
Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente

se

Sinais

Idade 43 anos.
 Altura 1^m, 52
 Cabelos castanhos
 Sobrolhos pretos
 Olhos castanhos
 Nariz regular
 Bôca dita
 Côr natural



Art. 22 do
 Dec. n.º 6453

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de cinquenta dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte

José da P. Leça,
R. Sida e Alfandega - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Amichal,
aos 4 de Setembro de 1920

Estampilhas . . . 855

Emolumentos . . . 1800

855

O Chefe da Repartição,

Jacinto Lou. Pereira

O Governador Civil,

Manoel Pereira

Assinatura do portador,

Manoel Pereira

Vistos

14 de Maio Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira, Para Santa
Funchal, 21 de Setembro de 1920

Benjamin de Carvalho e Silva
Consul



Recibo de 14,000 moeda portuguesa

Carvalho e Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor Buenos Ayres
Porto de destino Brazil
Data de partida 4-10-1920

Comissariado de Polícia Repressiva de
Emigração Estrangeira do Funchal

Agente
Recebe

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. 530
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se effectue.

68

REPÚBLICA

PORTUGUESA



Governo Civil

do.

distrito de

Funchal

Passaporte n.º 4384

Sertencente a

Constantino da Ressurreição, casado com José do Livramento, levando os seus filhos: Maria José de 6 anos de idade, e Manuel, filho de 2 anos de idade,

*Mary
Mauricio*

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Amuchal

Passaporte válido por um ano

N.º 4384 registado no liv. n.º 10 a flo. _____

Concede passaporte a

Constantina
da Ressurreição,

Estado casada

Profissão Investida

Natural de Cural das Freiras

Residente em Cural das Freiras

Filho de

José Figueira de
Doumental

e de

Rosalina de Jesus

Que se destina a

⁻³ Santos
(Brasil) por via marítima
Embarca no pòrto de Amuchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 39 anos.

Altura 1^m, 5

Cabelos castanhos

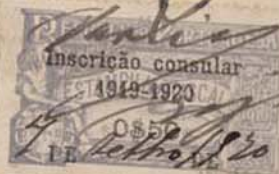
Sobrolhos pretos

Olhos cast.

Nariz regular

Bôca dita

Côr nat.



Art. 2.º do Dec.
N.º 6458

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interceio na obtenção do passaporte

José de P. Lecca,
R. da Alfândega 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 4 de setembro de 1920

Estampilhas ... 1185

Emolumentos... 100

1285

O Chefe da Repartição,

Francisco Sup. Peres Braga

O Governador Civil,

[Signature]

Assinatura do portador,

[Signature]

Vistos

N.º 1554 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
 na Ilha da Madeira. Para Santos.
 Funchal 21 de Setembro de 1920.
 Benjamine de Carvalho Filho
 Consul



Recibi 14,00 moeda portuguesa
 Carvalho Filho

Vistos

VISTO

Nome do vapor Puerto Ayer
 Porto de destino Brasil
 Data da saída 7-10-1920
 Comissariado de Policia Repressiva de
 Emigração Claudestina do Funchal

O Agente
de Funchal

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 330
- b) Em países de jurisdição consular 1300
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2500

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



REPÚBLICA

PORTUGUESA

Governo Civil

do
distrito de Funchal

Passaporte n.º 4385

Destinatário a Bela da
Carnação (me
nor) alias Bela
da Ressurreição

(Contém 16 páginas)

3588 - IMPRESSA NACIONAL - 1919-1920



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 4385 registado no liv. n.º 10 a fls. _____

Concede passaporte a

Bela da
Resurreição

Estado

solteira

Profissão

doméstica

Natural de

Lumal das
Freiras

Residente em

Lumal das Freiras

Filho de

Jose' do Livramento

e de

Constantina da
Resurreição

- 3 -

Que se destina a

Santos
(Brasil) por via maritima

Embarca no pórto de

Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente
se

Sinais

Idade 15 anos.

Altura 1^m

Cabelos Castanhos

Sobrolhos Castanhos

Olhos Castanhos

Nariz regular

Bóca dita

Cór castanho



*At. de P. de ...
est. n.º 6453*

Sinais particulares



Handwritten signature and notes over the blank space.

Deve sair do país no prazo de 30 dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interceio na obtenção do passaporte José de Pinho Leão

R. João Afonso de ...

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Amchahal,
aos 4 de Setembro de 19 20

Estampilhas ... 1155

Emolumentos ... 100

1255

O Chefe da Repartição,

Jaime ...

O Governador Civil,

[Signature]

Assinatura do portador,

[Signature]

Vistos

1851 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
 na Ilha da Madeira para Santos
 Funchal de Setembro de 1920
 Benjamin de Carvalho Silva Junior
 Consul



Recibo 114,00 moeda portuguesa
 Carvalho Silva

Vistos

VISTO
 Nome do vapor *Buenos Aires*
 Porto de destino *Brasil*
 Data de saída *4-10-1920*
 Comissariado de Policia Repressiva da
 Emigração Clandestina do Funchal

apenas
Recibo

Decreto n.º 5:824, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresso à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontra, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só dev' m mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Manoel Gomes de Mendonça, juiz de
Paz em exercicio, nesta comarca de
Taquaritinga.

Por fe de meu signo, Attesto que o
Sr. Augusto dos Santos Fria e fazen-
deiro estabelecido nesta Comarca de
Taquaritinga, com lavourea de cafe, e
o colono Jose da Livramento, jun-
tamente a sua familia, acha-se locali-
sado na dicta fazenda, trabalhando como
colonos. Por ser verdade e para os
devidos fins, passo a presente declaracao

Manoel de Mendonça



Reconheço a firma supra.
Dado fe,
Taquaritinga 7 de Junho 1921.

Dr. Juvenal de Carvalho
1.º Tabellão e Escrivã
Taquaritinga - E. S. Paulo

Em test. J. A. Netto
Sabendo

Declaração do Fazendeiro.

Abaixo assignado, Augusto dos Santos Fria, fazendeiro estabelecido nesta Comarca de Taquaritinga, Attesto que José da Livramento acha-se juntamente a sua familia, localizada na minha propriedade agrícola, trabalhando como colthos. E para os devidos fins, passo a presente declaração

Taquaritinga, 11 de Março de 1921

Fazendeiro, Augusto dos Santos Fria

1 de Março de 1921

Augusto dos Santos Fria



Deu feitura a firma supra.

Deu fei

Taquaritinga, 11 de Março de 1921.

Deu fei J. H. M. V. de

Dr. Juvenal de Carvalho

1.º Tabelião e Escrivão

Taquaritinga - E. S. Paulo

J. Augusto dotho
substituto

N. 164

José Livramento, portuguez, agricul-
tor, de 43 annos, sua mulher, Constantina, de 33, Bella, de 15,
Augusta, de 12, Maria José, de 6, e Manoel, de 2 annos de idade,
procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Buenos Aires,"
entraram na Hospedaria deste Departamento, em 27 de Outubro de 1920
e seguiram para a fazenda do Sr. Augusto dos Santos Iria, na esta-
ção de Dobra da, contractados pela procura n. 2.817.

Estando os documentos em ordem e a lo-
calização de accordo com o regulamento em vigor, parece-me que o
presente requerimento poderá ser DEFERIDO. Pelas declarações do A-
gente da Companhia Chargeurs Reunis, junta ao requerimento, encami-
nhado nesta data, de José Rodrigues Perdigão, verifica-se que o re-
querente deveria ter pago LIBRAS 57-0-0. Como, porém, em sua peti-
ção inicial o requerente pede só a restituição de LIBRAS 45-0-0, pe-
rece-me que deverá ser esta a importancia a restituir-se.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 9 de Julho de 1921.

J. M. Corrêa
DIRECTOR.

Provinciense

to. boato

8107, Director

Jmã a conta a

25-7-21

N.º 12-9-8-